



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	001/15
19 FEV. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRICULA:	HORAS: 12:02

Mensagem Nº 002/2015

A Sua Excelência o Senhor

**JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

APROVADO  
19 / 02 / 2015  
  
1º Secretário

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Pão para Todos e institui a distribuição da massa de milho para o preparo do pão de milho, para atender a demanda de pessoas que estão em risco nutricional.

Ante a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em  
12 de fevereiro de 2015.

**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**Projeto de Lei Nº 002/2015 , de 12 de fevereiro de 2015.**

*EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Pão para Todos e institui a distribuição da massa para o pão de milho e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga indicou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Pão para Todos no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaitinga.

Art. 2º O Programa Pão para Todos objetiva aquisição, por parte da Prefeitura Municipal de Itaitinga, de alimentos básicos (massa para o pão de milho) para atender a demanda de pessoas que estão em risco nutricional.

Parágrafo único – Entende-se como pessoas em risco nutricional aquelas que estão entre a faixa etária de 2 (dois) à 7 (sete) anos de idade, gestantes e idosos acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Para ter direito ao ingresso no referido programa deve o interessado encaminhar pedido escrito junto ao órgão municipal responsável pelo programa, acompanhado de laudo assinado por um médico ou nutricionista que ateste a necessidade da complementação nutricional e laudo assinado por assistente social que ateste a situação social vulnerável.

Art. 4º As despesas decorrentes da com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário, na forma estabelecida em Lei.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,  
em 12 de fevereiro de 2015.**

  
**ABEL CERCELINO RANGEEL JUNIOR**

**Prefeito Municipal**